

Of. Circular n.º DFC0009-2017

Porto Alegre, 04 de abril de 2017.

Assunto: Retenção Imposto Sobre Serviços - ISS sobre serviços de Interprete de Libras nos CFCs.

Prezados Credenciados,

Considerando que o DETRAN/RS é substituto tributário para diversos municípios do Estado do RS em relação aos serviços prestados por profissionais autônomos, entre eles os Interpretes de Libras.

Considerando a diversidade das legislações municipais a cerca da alíquota a ser cobrada pela prestação dos serviços, bem como, do cadastramento no município do prestador de serviços.

Considerando o significativo aumento na quantidade de serviços de Interprete de Libras prestados para o DETRAN/RS, espalhado por diversos municípios do Estado do RS.

Considerando que o setor contábil do DETRAN/RS não tem condições de consultar todas as legislações tributárias dos municípios do Estado do RS em relação ao assunto.

Fica determinado que os Intérpretes de Libras prestadores de serviços para o DETRAN/RS deverão:

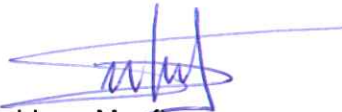
- a) comprovar antecipadamente a sua inscrição municipal no **Município onde o serviço será prestado;**
ou,
- b) comprovar a isenção ou imunidade tributária, que caracteriza a dispensa na retenção do ISS pelo DETRAN/RS, por meio de documento expedido pelo **Município onde o serviço será prestado;**
ou,
- c) encaminhar a guia de recolhimento de ISS paga ou a pagar, com prazo até o dia 05 de cada mês, referente os serviços prestados no mês anterior e constantes no relatório de remuneração do DETRAN/RS.

O e-mail para prestar as informações acima é o: contabilidade@detran.rs.gov.br



Por fim, na hipótese do profissional Interpretete de Libras não disponibilizar nenhuma das informações acima, o DETRAN/RS efetivará a retenção da maior alíquota fixada para o ISS (5%) da remuneração do credenciado, e repassará o valor retido ao município em que o serviço foi prestado.

Atenciosamente,



Fabiano Marfio,
Analista – Administração – ID 3182843
Chefe da Divisão Financeira e Contábil.